|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Parte superior do formulário

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Instrução Normativa Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2008** |
| **Situação:** **Vigente** |
| **Publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2008, Seção 1, Página 27** |
| **Ementa:** Institui o Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  |
| **Histórico:**[**Vide Portaria nº 137 de 05/06/2006**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=16873) |
|  |

 |

|  |
| --- |
| **Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.** |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTOSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2008 O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.002627/2008-31, resolve: Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. § 1º O PNSAp visa ao fortalecimento da cadeia produtiva apícola, por meio de ações de vigilância e defesa sanitária animal.§ 2º A coordenação do PNSAp será exercida por um representante do Departamento de Saúde Animal - DSA.§ 3º Para prevenir, diagnosticar, controlar e erradicar doenças e pragas que possam causar danos à cadeia produtiva apícola, o PNSAp promoverá as seguintes atividades: I - educação sanitária;II - estudos epidemiológicos;III - controle do trânsito;IV - cadastramento, fiscalização e certificação sanitária; eV - intervenção imediata quando da suspeita ou ocorrência de doença ou praga de notificação obrigatória. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. INÁCIO AFONSO KROETZ Parte inferior do formulário |